**PROJETO DE LEI Nº ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­ ,18 DE JUNHO 2020**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo disponibilizar banheiros químicos aos trabalhadores das Regionais que executar trabalhos externos na Cidade de Sumaré/SP.**

 **O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de banheiros químicos para equipe que tenha a partir de 10 servidores lotados nas Regionais da Prefeitura que realizam diariamente trabalhos externos de conservação da cidade.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como banheiro químico, módulos compostos de bacia sanitária e lavatório destinado ao uso de água para fins higiênicos, dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento de dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, sendo garantida a higienização diária dos módulos.

Art. 3º As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.

Art. 4º O disposto no art. 1º deverá também ser disponibilizado próximo aos locais de atividades.

Art. 5º Não serão permitidos banheiros químicos que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho ou a saúde pública;

Art. 6º Para efeito desta Lei, considera trabalho externo todo aquele realizado fora das Sedes Regionais do Município em distância superior a 1.000 metros lineares;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário;

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de junho 2020.

­­­­­­­­­­­­Hélio Silva

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O PRESENTE PROJETO DE LEI SE JUSTIFICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ONDE EM SEU **ARTIGO 1º, INCISO III**, ESTABELECE A **DIGNIDADE HUMANA** COMO PRINCIPIO FUNDAMENTAL.

AINDA, SE FIRMA NA NECESSIDADE DE SE CUMPRIR CONDIÇÕES DE HIGIENE AO TRABALHADOR PREVISTAS NA NORMA REGULAMENTADORA Nº. 24.

NOTÓRIO É, O ENORME CONSTRANGIMENTO QUE OS SERVIDORES PASSAM:

1. POIS PRECISAM PEDIR PARA USAR O BANHEIRO NOS COMÉRCIOS, O QUE EM MUITOS CASOS, É NEGADO;
2. JÁ EM CASO DE NÃO HAVER COMÉRCIO PRÓXIMO A SITUAÇÃO DE HIGIENE E FISIOLOGICA DO SERVIDOR É AGRAVADA, POIS TEM QUE PEDIR EM RESIDÊNCIAS, QUE EM MUITAS DAS VEZES, POR MEDO, OS MORADORES ACABAM NEGANDO.

**ASSIM, PARA GANTIR O MINIMO DE DIGNIDADE ÀQUELES QUE COLOCAM “A MÃO NA MASSA” PARA DIARIAMENTE CUIDAR DE NOSSO MUNICIPIO É QUE PEÇO AOS NOBRES PARES A APROVAÇÃO DESSE PROJETO DE LEI.**

Sala de sessões, 18 de junho de 2020.

Hélio Silva

Vereador